



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**LICITAÇÃO N.º 109/2014**

**(Pregão Eletrônico - Registro de Preços)**

**Protocolo n.º 1131/2014**

**ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**DIA 05/12/2014 às 16:00 HORAS**

**1** – O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 91/2014, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR, torna público que fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por item**, que será regida pela Lei nº 10520/02, pela Lei Complementar nº 123/06, pelos Decretos n.º 5450/05, nº 6204/07, nº 7174/2010, nº 7892/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93, **para aquisição de monitores e coletores de dados**, conforme o presente edital e seus anexos.

**1.1** - No dia **05 (cinco) de dezembro de 2014, às 16:00 horas**, no prédio do TRE-PR, sito na Rua João Parolin nº 224 -Sala B203, Bairro Parolin, CEP: 80220-902, Curitiba-PR, será feita a abertura do certame, **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** do Governo Federal que promove a comunicação pela Internet (*Comprasnet* - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

**1.2** - Integram este edital, independente de transcrição, o Termo de Referência - Anexo I, a Ata de Registro de Preços – Anexo II e a Minuta do Contrato de Fornecimento e Garantia – Anexo III.

## 2 - DO OBJETO

**2.1** - A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário para contratação de empresa especializada no fornecimento de monitores e coletores de dados, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as características descritas no Termo de Referência - Anexo I.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

**3.1** - Poderão participar deste certame as empresas que atenderem às condições deste edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, cujo gerenciamento (órgão provedor do sistema eletrônico) é feito pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**3.1.1** - A licitante deverá manter seus dados (e-mail e telefone para contato) rigorosamente atualizados.

**3.2** - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que atendam às condições deste edital, desde que não estejam cumprindo as sanções previstas nos seguintes dispositivos legais:

a) Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quando aplicada por este Tribunal;

c) Inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**3.3** - A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

**3.3.1** - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE do Paraná não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

**3.4** - A licitante, que deverá estar inscrita no sistema eletrônico *Comprasnet*, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.4.1** - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.4.2** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.5** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **4 - ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

**4.1** - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **no valor unitário de cada item**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da Sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

**4.1.1** - Até a abertura da Sessão Pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.2** - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

**4.3** - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.4 - Os valores máximos unitários para cada um dos itens são os que seguem:**

**Item 1.** R\$ 905,25 (novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos);

**Item 2.** R\$ 3.394,14 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos);

**4.4.1** - As propostas deverão ser apresentadas pelo valor unitário de cada item, sendo que aquelas selecionadas ficarão à disposição da Administração que se valerá dos preços registrados para a entrega dos produtos.

**4.5** - Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (frete, impostos, taxas, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

**4.5.1** - O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet*/ documentos de habilitação, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

**4.5.1.1** - Caso a licitante vencedora não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através de outra unidade (matriz ou filial) da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

**4.6** - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se ao fornecimento descrito neste edital.

**4.7** - As propostas terão eficácia por 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 6º da Lei nº 10.520/02, e a vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

**4.8** - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet* (também reproduzido no documento "Relação de Itens") não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**4.9** - Será solicitado nesta fase o envio eletrônico das declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação e de que a empresa não emprega menor (conforme item 10.2.1).

**4.10** - Para efeito do exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto 7.174/10, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, no momento da apresentação da proposta, via *Comprasnet*, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do mencionado Decreto (conforme itens 10.2.1 e 10.2.2).

**4.11** - As declarações de que tratam os itens 4.9 e 4.10 somente serão visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação.

## **5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA**

**5.1** - A Pregoeira iniciará a Sessão Pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.

## 6 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

**6.1** - Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente e registrando no sistema, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A partir do início da Sessão Pública, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário do registro e valor.

**7.1.1** - Os lances serão ofertados pelo **valor UNITÁRIO do item**.

**7.2** - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.2.1** - A licitante só poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** - Em havendo dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar.

**7.4** - No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor dos 5 (cinco) menores lances registrados.

**7.5** - Nesta fase a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexecutável.

**7.6** - A etapa de lances será encerrada por decisão da Pregoeira, que comunicará às licitantes, iniciando o tempo de espera determinado. Depois de expirado esse tempo, o sistema ainda abrirá o tempo randômico em que as empresas poderão oferecer lances, cujo encerramento dar-se-á aleatoriamente pelo sistema, em no máximo 30 (trinta) minutos.

**7.7** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1** - Quando a desconexão persistir, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**7.8** - A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

## **8 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - Caso haja propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, iguais ou até 5% superiores à proposta detentora do melhor lance e não sendo esta ME ou EPP, será assegurada preferência de contratação, respeitado o que segue:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.
- b) Caso o lance ofertado, conforme condições do item anterior, seja inferior ao menor lance original, o objeto será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, se habilitada.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrem na condição prevista, na ordem classificatória, para a manifestação do mesmo direito.
- d) Caso o empate persista até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os fornecedores envolvidos, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- e) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste edital, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, conforme itens abaixo.

**8.2** - Após a aplicação das regras contidas no item 8.1, aplicar-se-á o direito de preferência na contratação contido no Decreto 7.174/10, conforme cadastramento da proposta no *Comprasnet*.

**8.2.1** - Será assegurada preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País.
- c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**8.2.1.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nas alíneas anteriores terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas na mesma alínea.

**8.2.2** - O direito de preferência na contratação abrangerá as licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da proposta detentora do melhor lance.

**8.2.2.1** - Serão convocadas, pelo *Comprasnet*, as licitantes que estejam enquadradas na alínea "a" do item 8.2.1, na ordem de classificação, observada a regra contida no item 8.2.1.1, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

**8.2.2.2** - Caso a preferência não seja exercida na forma do item 8.2.2.1, por qualquer motivo, o sistema convocará automaticamente as empresas classificadas que estejam enquadradas na alínea "b" do item 8.2.1, na ordem de classificação, observada a regra contida no item 8.2.1.1, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para a alínea "c" do item 8.2.1, caso esse direito não seja exercido.

**8.2.2.3** - Na hipótese de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, o sistema procederá ao sorteio para escolha do primeiro que poderá ofertar nova proposta.

**8.2.3** - Após a convocação, através do *Comprasnet*, para o exercício do direito de preferência, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

**8.2.4** - Para os efeitos do Decreto 7.174/10, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

**8.2.5** - Na hipótese de nenhuma empresa classificada exercer o direito de preferência, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, conforme itens abaixo.

**8.3** - A Pregoeira efetuará a aceitação, classificando a proposta de **menor preço por item**, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso.

**8.3.1** - Para a aceitação da proposta a licitante deverá atentar para o fato de que todos os valores deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais, inclusive os valores unitários, resultantes da divisão o valor total proposto pelo quantitativo solicitado.

**8.3.2** - Caso a proposta da licitante não contenha apenas duas casas decimais, a Pregoeira efetuará a divisão para que se obtenha a referida adequação.

**8.3.3** - Somente serão aceitas propostas cujos preços sejam compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificados os excessivos, assim como os que excederem aos preços máximos estabelecidos pela Administração.

**8.4 - A aceitação da proposta ficará vinculada à aprovação da amostra, conforme descrito no item 9 deste edital.**

**8.4.1** – Para análise da amostra o certame será suspenso.

**8.4.2** - A não apresentação ou não aprovação da amostra da licitante classificada em primeiro lugar ou a não apresentação e devida aprovação da documentação exigida, independentemente das sanções legais, ensejará sua desclassificação e a convocação da 2ª classificada para a mesma apresentação, e assim sucessivamente.

**8.5** - A licitante vencedora será anunciada, pela Pregoeira, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, ou quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.6** - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço por item** e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.6.1** - Ocorrendo a hipótese anterior, a Pregoeira poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

## **9 - DAS AMOSTRAS**

**9.1** - A licitante com proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar, à Comissão Técnica de Recebimento de Equipamentos de Informática deste Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação da Pregoeira, uma amostra do equipamento, conforme item 6 do Anexo I – Termo de Referência.



**9.2** - Se aprovada a amostra, ela ficará de posse do TRE, integrando o primeiro pedido formalizado, desde que a aquisição do 1º lote ocorra até 30 (trinta) dias da homologação do certame. Se a aquisição não ocorrer nesses 30 (trinta) dias, ao final desse período o fornecedor será convocado para proceder ao recolhimento da amostra sob pena de ser incluída em processo de doação.

**9.3** - Caso a amostra seja recusada, o licitante deverá providenciar o seu recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

**9.3.1** - A não retirada da amostra no prazo acima fixado acarretará a requisição do equipamento em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pela configuração da perda da propriedade, por abandono, de acordo com o artigo 1275 do Código Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 8.666/93.

**9.3.2** - O equipamento referido no item anterior será encaminhado para doação, a ser efetuada em conformidade com o Decreto nº 99.658/90, que regulamenta o desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal.

**9.4** - A não aprovação da amostra da licitante classificada em primeiro lugar, independentemente das sanções legais, ensejará sua desclassificação e a convocação do 2ª classificado para a mesma apresentação, e assim sucessivamente.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

**10.1** - Para habilitação na presente licitação, a licitante deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação regularizada, comprovando regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93, sendo a comprovação desta habilitação obtida *on line* pela Pregoeira, que verificará a validade dos documentos.

**10.1.1** - Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, a Pregoeira poderá consultar o(s) documento(s) da licitante vencedora nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo.

**10.1.2** - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Os documentos originais, comprobatórios da regularização, deverão ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis neste Tribunal.

**10.1.2.1** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.2** - Além do cadastro no SICAF, exigir-se-á das licitantes as declarações abaixo, as quais serão feitas no momento da elaboração e envio da proposta, por meio eletrônico, conforme itens 4.9 e 4.10.

**10.2.1** - Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; declaração de inexistência de fatos supervenientes referentes à habilitação e declaração de atendimento aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

**10.2.2** - Declaração para efeito dos direitos de preferência de que atendem aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 7174/10.

**10.2.3**- A comprovação do atendimento aos requisitos mencionados no item 8.2.1 (direito de preferência advindo do Decreto 7.174/10) por parte das licitantes será realizada da seguinte forma:

- a) eletronicamente, através de consulta ao sítio eletrônico do Ministério da Ciência e Tecnologia, nos endereços eletrônicos: [www.mct.gov.br/index.php/content/view/318551.html](http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/318551.html) (bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País) e [www.mct.gov.br/index.php/content/view/2933.html](http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/2933.html) (bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal); ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou,
- b) através de documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA.

**10.2.4** - A comprovação do atendimento aos requisitos mencionados no item 8.2 (direito de preferência advindo do Decreto nº 7.174/10) por parte das licitantes será realizada:

- a) eletronicamente, através de consulta ao sítio eletrônico do Ministério da Ciência e Tecnologia e (bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal) ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou,
- b) através de documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA.

**10.3** - A documentação de que tratam os itens 10.2.3 e 10.2.4, "b" será exigida pela Pregoeira, caso não seja possível a verificação eletrônica das prerrogativas da licitante e, deverá ser anexada no sistema *Comprasnet*, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da convocação. Neste caso o documento original deverá ser encaminhado a este Tribunal no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**10.4** - A condição exigida no item 3.2 será verificada pela Pregoeira na fase de habilitação.

**10.5** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, a qual poderá sofrer as sanções cabíveis.

**10.6** - Após a homologação correspondente, os preços serão registrados para futura utilização pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**10.7** - Os demais procedimentos da fase externa do Pregão correrão conforme o disposto na Lei 10.520/02, artigo 4º e seus incisos.

## **11 - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE PREÇOS**

**11.1** - Após declaração da licitante vencedora, a Pregoeira comunicará às demais licitantes sobre a possibilidade de redução de seus preços ao valor da proposta vencedora.

**11.2** - A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

**11.3** - As licitantes que reduzirem seus preços ao valor da proposta vencedora, deverão encaminhar, para o e-mail [cpl@tre-pr.jus.br](mailto:cpl@tre-pr.jus.br) ou fax (41) 3330-8701, a proposta de preços ajustada, no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar da solicitação no sistema eletrônico, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Pregoeira.

**11.4** - Quando houver a necessidade de contratação, serão observados os procedimentos de aceitabilidade das propostas bem como avaliadas as condições de habilitação das licitantes, conforme itens 8 a 10 deste edital.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo e-mail: [cpl@tre-pr.jus.br](mailto:cpl@tre-pr.jus.br) ou [slic@tre-pr.jus.br](mailto:slic@tre-pr.jus.br), sendo necessário que o arquivo seja encaminhado na extensão “.doc”, possibilitando a inserção no sistema *Comprasnet* pela Pregoeira.

### **13 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - Após a homologação, o gestor da contratação convocará a licitante vencedora, para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

**13.1.1** - O prazo para a assinatura estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito por este Tribunal.

**13.2** - No caso da licitante vencedora, bem como as licitantes que reduziram seus preços, nos termos do item 11, após convocadas, não comparecerem ou se recusarem a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

**13.3** - A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**13.4** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se, ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

**13.5** - Observados os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do edital e o preço registrado.

**13.6** - Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos quantitativos e condições previstos no item 3 do Anexo II deste Edital.

### **14 - DA ATA COMPLEMENTAR**

**14.1** - Na hipótese da empresa vencedora ou aquelas que aceitaram reduzir seus preços, não assinarem a ata de registro de preços será possível, mediante a geração de Ata Complementar, a aplicação do procedimento previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7892/2013.

**14.2** - As empresa citadas acima, inadimplentes, não estarão isentas das penalidades previstas no edital.

## 15 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

**15.1** - A despesa com a presente licitação correrá à conta dos elementos que serão especificados quando da solicitação dos itens.

**15.2** - Uma vez homologado/adjudicado o item à empresa vencedora, solicitado pelo gestor da Ata e devidamente autorizado pela Diretoria-Geral, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procederá à emissão da NOTA DE EMPENHO, para formalização do contrato pertinente.

**15.2.1** - A Empresa vencedora, logo após convocada, deverá obrigatoriamente enviar e-mail à [scon@tre-pr.jus.br](mailto:scon@tre-pr.jus.br), informando: o nº do pregão, os itens pertinentes, o telefone, o e-mail, o nome do Representante Legal e o número do CPF de quem assinará o contrato.

**15.3** - Após cumprimento, pela empresa, ao estabelecido no item 14.2.1, O TRE-PR - SCON convocará a convocará para assinar o Contrato de Fornecimento e Garantia, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e à do artigo 7.º da lei 10.520/02.

## 16 - DO PAGAMENTO

**16.1** - Conforme disposições constantes no Contrato de Fornecimento e Garantia (minuta anexa).

## 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** - Nos termos do art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, fica a licitante vencedora sujeitas às penalidades previstas no Contrato de Fornecimento e Garantia (minuta anexa).

**17.2** - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**17.3** - Pela recusa em assinar a ata de registro de preços ou o instrumento contratual a licitante vencedora estará sujeita a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado.

**17.4** - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>1</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## 18 - DOS RECURSOS

**18.1** - Das decisões proferidas pela Pregoeira, caberão recursos nos termos do artigo 26 e parágrafos do Decreto 5.450/05.

**18.2** - A empresa licitante poderá apresentar razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, no momento da divulgação do vencedor desde que manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, na Sala de Licitações do prédio do TRE/PR.

**18.2.1** - Os procedimentos citados no item anterior serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

**18.3** - A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**18.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.5** - Os recursos administrativos correspondentes à fase contratual correrão de acordo com os procedimentos especificados no artigo 109 da lei 8.666/93.

## 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** - Para efeito de envio de documentos a serem inseridos no sistema *Comprasnet*, considera-se o horário de funcionamento deste Tribunal (12h às 19h).

**19.2** - Este Tribunal reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender as qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

<sup>1</sup> Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 – artigo 1.º, inciso I.

**19.3** - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, conforme previsto em lei.

## 20 - INFORMAÇÕES

**20.1** - Será possível a realização do *download* de todos os arquivos pertinentes a este edital através da internet, home page: [www.tre-pr.jus.br](http://www.tre-pr.jus.br).

**20.2** - Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidas na Rua João Parolin nº 224, Seção de Licitações - sala C385, ou ainda:

- Seção de Licitações: pelos telefones (41) 3330-8598 / 3330-8450 / 3330-8753 / 3072-4796 ou e-mail [slic@tre-pr.jus.br](mailto:slic@tre-pr.jus.br).
- Pregoeira: pelo telefone (41) 3330-8741.
- Equipe de Apoio: pelo telefone (41) 3330-8701 ou e-mail [cpl@tre-pr.jus.br](mailto:cpl@tre-pr.jus.br).

**20.2.1** - O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 12h às 19h.

Curitiba, 24 de dezembro de 2014.

**Beatriz Rodrigues de Melo**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Solicitante	Código SIASG
1	Monitores 19'	500	TRE-PR	BR0349956
		30	5 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	
2	Coletores de dados	30	TRE-PR	BR0150267 0021
		5	5 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	

1.1. O registro de preços será válido por 12 (doze) meses com previsão de pedidos semestrais;

1.2. A adoção da aquisição via Sistema de Registro de Preços deve-se ao entendimento de que a situação está prevista no Inciso II do Art. 3º do Decreto 7.892/2013, uma vez que eventuais contratações posteriores ficam na dependência da efetiva existência de dotação orçamentária, mas age-se de antemão tendo em vista os ganhos de escalas próprios de registros que contemplam um lote maior de bens.

#### 2. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Considerando o Plano Estratégico da Justiça Eleitoral em seus objetivos estratégicos "Promover a integração e a permanente atualização dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral" e "Garantir a Infraestrutura física e tecnológica suficiente à execução das atividades administrativas e judiciais".

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Quanto aos monitores: O projeto visa possibilitar o aprimoramento dos trabalhos da Justiça Eleitoral em benefício do cidadão, por meio da utilização racional de monitores no Tribunal Regional do Paraná, que serão utilizados para comporem conjunto com as estações de trabalho recebidas do TSE, as quais vieram desacompanhadas de monitores;



3.2. Quanto aos coletores de dados: O projeto visa manter e aprimorar a qualidade dos trabalhos da Justiça Eleitoral em benefício do cidadão, por meio da renovação contínua do ambiente tecnológico do Tribunal Regional do Paraná, estando planejadas, no período de 2012 a 2015, aquisições de novos equipamentos na fração de 25% ao ano, calculados sobre o parque existente.

#### **4. DA ABRANGÊNCIA**

4.1. Quanto aos monitores: Os equipamentos serão utilizados em conjunto com as estações de trabalho encaminhadas pelo TSE, quando da distribuição destas;

4.2. Quanto aos coletores de dados: Os equipamentos serão utilizados nas Secretarias do TRE/PR, Centrais de Atendimento ao Eleitor e Cartórios Eleitorais do Paraná, sendo destinados a substituírem os que se tornarem obsoletos ou com manutenção onerosa.

#### **5. DA AQUISIÇÃO DE MONITORES E COLETORES DE DADOS**

##### **ITEM 1 – MONITORES DE 19”**

##### **5.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

Requisitos do Monitor de Vídeo:

5.1.1. Deve ter a tela 100% plana de *LED*;

5.1.2. Deve ter tamanho mínimo de 19” (dezenove polegadas) para a diagonal visível;

5.1.3. Deve ser *widescreen* com proporção de 16:9;

5.1.4. Deve apresentar brilho de 250 cd/m<sup>2</sup>;

5.1.5. Deve ter taxa de contraste estático de 1000:1 com 16,2 milhões de cores;

5.1.6. Deve possuir tempo de resposta máximo de 5 ms;

5.1.7. Deve possuir resolução de 1440 x 900 ou superior;

5.1.8. Deve possuir 01 (uma) entrada padrão *Vídeo Graphics Array* (VGA) sem uso de adaptadores;

5.1.9. Deve possuir controles digitais de brilho, contraste, posicionamento horizontal e vertical. Os controles poderão ser do tipo OSD (*On Screen Display*) **desde que seja apresentado em português;**

5.1.10. Deve possuir pedestal ou base para apoio sobre a mesa de trabalho que permita ajustes de altura, inclinação e **orientação** da tela. Estas regulagens devem ser características nativas do monitor, sendo que **não** serão admitidas modificações através de **adaptadores, fresagens, usinagens em geral, furações, empregos de adesivos ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais** que visem adaptar o monitor fornecido para atender aos requisitos de regulagem de altura, inclinação e orientação;

5.1.10.1. **O pedestal (base) deve possuir ajuste de orientação (pivot) que permita a rotação da tela em 90° para funcionar na orientação "retrato";**

5.1.10.2. **Será aceita base externa que atenda às descrições dos itens 5.1.10 e 5.1.10.1;**

5.1.11. Deve ter tratamento antireflexivo. Não será aceita a solução *anti-glare* (brilhante ou polida) ou adesivos antireflexivos;

5.1.12. Deve possuir fonte de alimentação interna ao monitor capaz de receber alimentação de fonte de corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC, 50-60 Hz;

5.1.12.1. Deve fazer o ajuste da tensão de entrada automaticamente de acordo com a tensão disponível da rede elétrica;

5.1.13. Deve ter 01 (um) cabo de conexão no padrão *Video Graphics Array* (VGA) e 01 (um) cabo de alimentação AC.

## **ITEM 2 – COLETORES DE DADOS**

### **5.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS**

O equipamento ofertado deve:

5.2.1. Permitir a entrada de informações através da digitação de dados em teclado alfanumérico embarcado no mesmo;

5.2.2. Permitir a entrada de informações através de leitor automático de código de barras;

5.2.3. Comunicar-se eletronicamente com computadores ou outros dispositivos de processamento de dados, através das interfaces de comunicação especificadas abaixo, e transmitir os dados coletados a quaisquer sistemas em uso no TRE-PR;

5.2.4. Possuir índice de proteção contra pó e líquidos de nível IP54, ou superior;

5.2.5. Possuir a carcaça em material rígido e resistente;

5.2.6. Apresentar acabamento externo em cor uniforme, sem deformações, arestas cortantes ou parafusos salientes;

5.2.7. Suportar temperatura de operação entre 0 e 50°C;

5.2.8. Suportar umidade relativa do ar de, no mínimo, 95% não condensada;

5.2.9. Possuir peso máximo de 500 (quinhentos) gramas com bateria;

5.2.10. Possuir leitor ótico de código de barras construído internamente capaz de ler, no mínimo, códigos lineares 1D;

5.2.10.1. O leitor ótico deve utilizar tecnologia de diodo laser ou superior;

5.2.11. Possuir processador com velocidade mínima de 400MHz ou equivalente em desempenho;

5.2.12. Possuir memória flash (não volátil) para armazenamento de dados e programas de 128 *Megabytes*;

5.2.13. Possuir memória RAM de 128 *Megabytes* no mínimo;

5.2.14. Possuir 1 (um) ou mais *slots* para expansão de memória, utilizando ao menos um cartão de formato padrão de mercado (*Secure Digital, Mini-SD, Compact Flash, Memory Stick, Micro Drive ou MMC*);

5.2.15. Garantir que as configurações básicas sejam preservadas, mesmo após a reinicialização do coletor ou no caso das baterias serem totalmente descarregadas;

5.2.16. Possuir bateria recarregável de Lithium-íon que suporte, no mínimo, 8 (oito) horas de operação contínua;

5.2.17. Possuir visor sensível ao toque (*display touchscreen*);

5.2.17.1. O visor deve possuir tamanho mínimo de 2,8 polegadas;

5.2.17.2. O visor deve possuir iluminação de fundo;

5.2.17.3. O visor deve possuir resolução mínima de 320 x 240 pixels (1/4 VGA);

5.2.18. Possuir teclado alfanumérico construído internamente;

5.2.18.1. Não serão aceitos equipamentos que possuam apenas teclado virtual (disponível no visor);

5.2.18.2. O teclado deve possuir, no mínimo, 10 (dez) teclas numéricas, 4 (quatro) teclas de função, 4 (quatro) teclas de navegação e teclas para seleção de função (números ou letras);

5.2.18.3. O teclado deve possuir iluminação própria que permita operar o equipamento em ambientes escuros;

5.2.19. Ler os seguintes padrões de codificação:

5.2.19.1. 2 de 5 intercalado;

5.2.19.2. *code 39*;

5.2.19.3. *code 93*;

5.2.19.4. *code 128*;

5.2.19.5. EAN 8;

5.2.19.6. EAN 13;

5.2.19.7. *codaBar*;

5.2.19.8. UPC-A;

5.2.19.9. UPC-E;

5.2.19.10. CODABAR (autodiscriminante);

5.2.19.11. padrão 1D;

5.2.20. Possuir largura do campo de leitura de até 250 mm;

5.2.21. Possuir resolução de leitura de 0,102 mm (04 mils);

5.2.22. Possibilitar leitura de códigos lineares no intervalo de 2,5 cm até 20 cm, ou valor mais abrangente;

5.2.23. Possuir taxa de leitura de, no mínimo, 100 (cem) varreduras por segundo;

5.2.24. Ler códigos em superfícies irregulares;

5.2.25. Ler códigos em contraste de impressão (PCS) de até 45%;

5.2.26. Possuir rejeição de luz de 15.000 (quinze mil) lux;

5.2.27. Ser imune à exposição direta de luz ambiente (luz fluorescente, luz incandescente e luz solar indireta);

5.2.28. Possuir interfaces de comunicação USB que permitam conectar o coletor de dados diretamente ao computador independentemente de estar acoplado ao berço;

5.2.29. Possuir interface de comunicação *wireless* para conexão a redes LAN sem fio (*wi-fi*);

5.2.29.1. A interface *wireless* deve ser compatível com os padrões IEEE 802.11 b/g;

5.2.29.2. A interface *wireless* deve ser compatível com os algoritmos e protocolos de segurança de redes sem fio WEP, WPA e WPA2;

5.2.30. Possuir sistema operacional *Windows*®CE 4.2 ou superior.

5.2.31. Deve ser fornecido, juntamente com o equipamento, uma caneta do tipo stylus para operação via touchscreen. O stylus fornecido deverá ser fabricado para uso específico com o equipamento. O acondicionamento do stylus deve ser feito em compartimento específico para este fim.

### **5.3. DOS REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE**

5.3.1. Deve possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou norma equivalente, emitida por instituição credenciada pelo INMETRO ou por instituição equivalente;

5.3.2. Deve apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência conforme a norma ISO/IEC 61000 ou norma equivalente, comprovada através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou por instituição equivalente;

5.3.3. Quanto ao ITEM 2 (coletores de dados):

5.3.3.1. Os *drivers* necessários para a comunicação do equipamento com computadores devem ser compatíveis com os sistemas operacionais *MS Windows XP* e *MS Windows 7*;

5.3.3.2. Compatibilidade com o sistema *Automation System of Inventory - ASI WEB*. A compatibilidade deverá ser comprovada através da homologação do equipamento pelo fornecedor do sistema ASI WEB;

5.3.3.3. Apresentar certificação de homologação da NATEL para dispositivo sem fio (interface de rede), comprovada por meio da respectiva etiqueta afixada ao equipamento, com validade vigente.

## 5.4. DOS REQUISITOS AMBIENTAIS

5.4.1. Deve ser apresentada certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO que comprove que nenhum dos equipamentos contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), para efeito de avaliação das amostras e aceitação do produto;

5.4.1.1. Quanto ao ITEM 1 (monitores de 19”):

5.4.1.1.1. A comprovação deste requisito também pode ser feita pela apresentação de certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente a informação de conformidade RoHS;

5.4.1.1.2. O modelo do equipamento ofertado deverá ser registrado no EPEAT (*Electronic Product Environmental Assessment Tool*) na categoria Gold ou superior comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental durante todo o seu ciclo de vida;

5.4.2. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

5.4.3. A contratada para o fornecimento dos equipamentos, na qualidade de fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, deverá providenciar, quando solicitado pela contratante, o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da aquisição dos equipamentos, entendido como aqueles produtos ou componentes eletrônicos em desuso e sujeitos a disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a lei 12.305/2010, artigo 33 caput, inciso VI e seus parágrafos;

5.4.3.1. O requisito acima, **relativamente ao ITEM 2 (coletores de dados)**, deve ser comprovado com a apresentação de certificado de conformidade que ateste que o fabricante do equipamento implementa um sistema de gestão ambiental de acordo com a norma ISO 14001:2004. Alternativamente, será aceita certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO que comprove que o fabricante segue as diretrizes recomendadas na WEEE (*Waste Electrical and Electronic Equipment*).

## 5.5. DOS REQUISITOS DE GARANTIA

5.5.1. A garantia de funcionamento será pelo período de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante;

5.5.2. A garantia deve incluir todo e qualquer defeito de fabricação apresentado, com a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, às expensas da contratada;

5.5.3. O fornecedor não poderá, em hipótese alguma, negar-se a registrar chamados relacionados ao equipamento adquirido, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante;

5.5.4. O **prazo máximo para atendimento dos chamados é de 02 (dois) dias úteis** e contado a partir da abertura do chamado;

5.5.5. O **prazo máximo para a solução do problema é de 03 (três) dias úteis** contados a partir do primeiro atendimento, mesmo incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;

5.5.6. Em caso de substituição de peças e/ou componentes eletrônicos ou mecânicos, as peças substitutas deverão ter especificações iguais ou superiores às substituídas;

5.5.7. As peças e componentes trocados deverão ser novos – não utilizados ou reconicionados;

5.5.8. O **primeiro** atendimento dos chamados técnicos deverá **ser presencial e feito nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (on site) em Curitiba**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 12h30m às 18h30m, por profissionais especializados;

5.5.8.1. Quando não for possível a solução do problema no local, sendo necessária a remoção do equipamento, o conserto deverá ser efetivado nas dependências do laboratório da Contratada, ficando a mesma responsável pelo traslado dos equipamentos e sua devolução em perfeitas condições de uso;

5.5.9. A Contratada deverá manter, durante os 48 meses de vigência da garantia, e às suas expensas, central de atendimento para abertura de chamados técnicos pelo menos no horário das nove às dezoito horas, de segunda a sexta-feira. A central deverá ser acionada preferencialmente por e-mail. Será aceita também a disponibilização de canal para abertura de chamados técnicos por meio de ligação gratuita (0800) e ligação local em Curitiba;

5.5.10. Na abertura do chamado técnico, a Contratada deverá fornecer um número de registro único para cada chamado;

5.5.11. Caso constatado, durante a vigência do contrato, repetidos defeitos em um mesmo componente dentro do lote dos equipamentos adquiridos, relacionados à pré-existência de algum vício de conhecimento superveniente à data de sua aquisição, a Contratada será, a critério da Contratante, obrigada a trocar o componente de todos os equipamentos fornecidos;

5.5.12. A contratada deverá, durante a vigência do contrato, prestar todas as informações solicitadas pelos gestores, esclarecendo dúvidas, inclusive, dando todo o suporte necessário no que tange levantamentos e estudos referentes ao objeto da contratação no prazo máximo de 05 dias úteis;

5.5.13. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93 e artigo 7º da lei 10520/2002:

5.5.13.1. Advertência;

5.5.13.2. Multa:

5.5.13.2.1. De 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual pelo não atendimento a quaisquer outras obrigações pactuadas;

5.5.13.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual pelo inadimplemento parcial do contrato; pelo não atendimento ao prazo de garantia previsto no item 5.5.1.; ou por deixar de cumprir, após 08 (oito) ocorrências formalmente notificadas pelo órgão fiscalizador, quaisquer obrigações pactuadas;

5.5.13.2.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pelo inadimplemento total do contrato;

5.5.13.3. A contratada, ao descumprir os prazos previstos para realizar atendimentos, solucionar chamados, entregar equipamentos, substituir equipamentos e prestar informações aos gestores da contratação, estará sujeita às seguintes sanções:

<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Medidas Corretivas</b>
Deixar de cumprir os prazos previstos para atendimento e solução de problemas, incluindo a substituição	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,01% sobre o valor contratual por dia de atraso



de peças, conforme itens 5.5.4. e 5.5.5. do termo de referência, por ocorrência	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato
Deixar de cumprir o prazo previsto para entrega dos equipamentos, conforme item 7.1. do termo de referência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,1% sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento total do contrato
Deixar de cumprir o prazo previsto para substituir equipamentos defeituosos ou irregulares conforme previsto no item 7.7. e item 8.1.1.1. do termo de referência, por ocorrência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,05% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato
Deixar de prestar as informações solicitadas pelos gestores do contrato, conforme previsto no item 5.5.12. do termo de referência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,03% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato

5.5.13.4. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

5.5.14. As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo

concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80;

5.5.15. O ressarcimento ao erário por ocasião da aplicação das multas referentes ao descumprimento dos prazos contratuais deverá ser executado mediante o preenchimento de Guia de Recolhimento da União – GRU;

5.5.16. É garantido à contratada o direito de contestação das sanções aplicadas, bem como apresentar as justificativas que se fizerem necessárias. Entretanto, as penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, quando devidamente justificadas por escrito e para os quais não tenha dado causa a contratada.

## **5.6. DOS OUTROS REQUISITOS**

5.6.1. Todos os equipamentos ofertados devem:

5.6.1.1. Relativamente ao ITEM 1 (monitores de 19”): possuir gradações neutras das cores preta e cinza e manter o mesmo padrão de cor;

5.6.1.2. Relativamente ao ITEM 2 (coletores de dados): possuir gradações neutras de cores e manter o mesmo padrão de cor;

5.6.2. Deve ser apresentado, no momento da entrega da amostra, prospecto com as características técnicas do equipamento, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na internet, desde que conste o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente, desde que tal material tenha sido publicado pelo fabricante do equipamento;

5.6.3. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos;

5.6.4. A Contratada fornecedora do equipamento deve garantir que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação durante a validade do registro de preço. Será permitida a oferta de equipamentos comprovadamente iguais ou superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto;

5.6.5. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos com comprimento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros). Os cabos de conexão do equipamento à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;

5.6.6. Deverá ser fornecido para todos os equipamentos adaptador para a fonte de energia elétrica do padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T);

5.6.7. Para todos os itens de especificação serão aceitas oferta de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente igual e/ou superior, individualmente, a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade no manuseio do originalmente especificado – conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados;

5.6.8. Quanto ao ITEM 1 (monitores de 19”):

5.6.8.1. O equipamento deverá ser certificado quanto à segurança para os usuários e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia, nos termos do artigo 3º do Decreto 7.174 de 12/05/2010;

5.6.8.2. As certificações exigidas no item anterior poderão ser fornecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO – ou pelas entidades descritas abaixo:

5.6.8.2.1. TUV – Rheinland do Brasil Ltda;

5.6.8.2.2. BVQI do Brasil Sociedade Certificadora;

5.6.8.2.3. ICBR – Instituto de Certificações Brasileiro;

5.6.8.2.4. UL do Brasil Certificações S/C;

5.6.8.2.5. NCC – Associação NCC Certificações do Brasil;

5.6.9. Quanto ao ITEM 2 (coletores de dados):

5.6.9.1. Todas as características técnicas obrigatórias deverão ser implementadas pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas adaptações ou ajustes de qualquer forma, e comprovadas por meio do prospecto e documento mencionados no item 5.6.2. Tanto o prospecto quanto os demais documentos devem ser apresentados juntamente com a amostra a ser homologada;

5.6.9.2. O equipamento deverá ser entregue com todos os cabos, as mídias, os manuais em português, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo;

## 6. DAS AMOSTRAS

6.1. A licitante com proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar à Comissão Técnica de Recebimento de Equipamentos de Informática, em um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação, uma amostra do equipamento, a qual deverá ser condizente com as especificações e exigências descritas nesse termo de referência. Deverão ser entregues, junto à amostra, os documentos comprobatórios do atendimento às características solicitadas de todos os componentes internos e externos que a integrem, sejam prospectos, catálogos, manuais técnicos, além do sítio do fabricante do mesmo na Rede Mundial de Computadores;

6.2. A amostra será analisada pela Comissão Técnica de Recebimento de Equipamentos de Informática com vistas a comprovar o atendimento às especificações solicitadas nesse Projeto Básico, de acordo com a documentação entregue junto à amostra. Caso alguma informação sobre uma característica solicitada não seja encontrada no material enviado pela licitante junto à amostra, a mesma deverá indicar onde essa informação poderá ser encontrada, dentro do prazo dado pela pregoeira para a reabertura dos trabalhos;

6.3. Caso a amostra seja recusada, o licitante deverá providenciar o seu recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, ao fim dos quais a amostra não retirada será incluída em processo de doação. O segundo colocado será chamado a encaminhar a amostra em 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação. Caso a amostra seja aceita, ela ficará de posse do TRE e integrará o lote total adquirido **desde que a aquisição do 1º lote ocorra até 30 (trinta) dias da homologação do certame. Se a aquisição não ocorrer nesses 30 dias, ao final desse período o fornecedor deverá proceder ao recolhimento da amostra sob pena de ser incluída em processo de doação;**

6.4. O licitante que deixar de apresentar a amostra ou a apresentar em desconformidade com o exigido no edital, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

## 7. DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. Local da entrega TRE-PR: Os equipamentos deverão ser entregues à Seção de Gestão de Configuração do Ambiente de TI do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, localizado em Curitiba, na Rua João Parolin, 55, bairro Prado Velho, em horário agendado pelo fone (41) 3333-6710, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato**, estando inclusas no valor contratado quaisquer despesas com frete e demais impostos inerentes à contratação;

7.1.1 Local da entrega 5º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA: Av. Marechal Floriano Peixoto, 9190 - Boqueirão, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato**, estando inclusas no valor contratado quaisquer despesas com frete e demais impostos inerentes à contratação;

7.2. A entrega deverá ser feita com anuência da referida Seção, em dias úteis – segunda a sexta-feira – no horário compreendido entre as 12 e as 19 horas, podendo também ocorrer, caso o TRE julgue necessário, em sábados, domingos e feriados;

7.3. Não serão aceitas entregas de equipamentos no período de recesso deste TRE, ou seja, entre 19 de dezembro e 07 de janeiro;

7.4. Todos os equipamentos entregues devem ser de uma única marca e modelo;

7.4.1. A licitante vencedora deverá apresentar os produtos acondicionados conforme padrão do fabricante devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações que facilitem a identificação e manuseio dos mesmos;

7.4.2. A instituição poderá promover, a qualquer tempo, diligência para checar a veracidade das informações e ainda solicitar amostra do equipamento para confrontação do detalhamento das especificações técnicas do Projeto;

7.5. Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), no idioma Português, e em quantidade necessária à instalação e à operação dos equipamentos;

7.6. É de responsabilidade da Contratada todo o perfeito fornecimento do objeto, devendo ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor;

7.7. Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/irregularidade, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do comunicado do TRE/PR, sem quaisquer ônus;

7.8. A Contratada deverá fixar nos equipamentos chapa/etiqueta com número de controle patrimonial, a ser fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná juntamente com as instruções para fixação das mesmas. A fixação da etiqueta patrimonial deverá ser feita antes do início da entrega dos equipamentos ao TRE-PR. O número de controle patrimonial deverá, também, ser registrado externamente nas embalagens dos equipamentos, através de etiquetas adesivas fornecidas e confeccionadas pela Contratada;

7.9. Na entrega dos equipamentos, a contratada deverá fornecer em arquivo (.xls ou .xlsx) os dados constantes:

7.9.1. No Anexo 01: para Monitores 19’;

7.9.2. No Anexo 02: para Coletores de Dados.

## **8. DO ACEITE DO OBJETO**

8.1. A Comissão Técnica de Recebimento de Equipamentos de Informática do TRE/PR realizará, no prazo máximo de 07 dias úteis, uma inspeção técnica dos equipamentos adquiridos para verificação da sua integridade física e cumprimento das especificações exigidas no edital;

8.1.1. Para a inspeção técnica, será utilizada a documentação entregue pelo fornecedor e/ou fabricante do equipamento contendo as especificações detalhadas dos itens licitados;

8.1.1.1. A inspeção técnica poderá ser realizada por amostragem, a critério da Administração. O equipamento que, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, apresentar irregularidades ou estiver em desacordo com aquele aprovado durante a análise da amostra deverá ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do comunicado enviado pelo TRE-PR;

8.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões e/ou outros problemas físicos;

8.1.3. Após a inspeção técnica nos equipamentos e verificando que estes estão em perfeitas condições de funcionamento, a Equipe Técnica responsável por cada item emitirá Atestado de Aceite Técnico;

8.1.4. A Seção de Gestão de Configuração do Ambiente de TI emitirá o Aceite Definitivo do bem à Seção de Gestão Patrimonial.

## **9. DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O fornecimento será acompanhado pelo Chefe da Seção de Gestão de Gestão e Configuração do Ambiente de TI e seu substituto, que serão os gestores da contratação;

9.2. Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá aos Gestores:

9.2.1. Receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento;

9.2.2. Acompanhar as entregas de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

9.2.3. Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, a ocorrência de descumprimento contratual e a intenção de abertura de Processo Administrativo;

9.2.4. Criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo.

## **10. DO GESTOR DA GARANTIA TÉCNICA**

10.1. O contrato de garantia técnica será acompanhado pelo Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática e seu substituto, que serão os gestores do contrato de Garantia Técnica;

10.2. Caberá ao gestor da garantia técnica:

10.2.1. Acompanhar a vigência da garantia técnica dos equipamentos, de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

10.2.2. No que tange a garantia técnica, comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, a ocorrência de descumprimento contratual e a intenção de abertura de Processo Administrativo;

10.2.3. Criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. Do documento fiscal: O documento fiscal deverá ser entregue juntamente com os equipamentos;

11.1.1. Conter o nome e número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Contratada;

11.1.2. Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ correto do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitário e total;

11.1.3. A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento;

11.1.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada da Declaração, nos termos do Inciso XI do artigo 6º da IN 1234/12 da SRF - anexo IV;

11.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do atestado pelo fiscal designado para a contratação após o aceite técnico emitido pela CTREI;

11.3. Caso a Contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pelo Contratante para cada pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor do Contrato, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência. Persistindo a situação de irregularidade fiscal, poderá ocorrer cancelamento do Registro de Preços/rescisão unilateral da contratação.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Caso o licitante necessite de esclarecimentos técnicos acerca dos itens constantes no Edital, deverá entrar em contato com a Comissão de Especificação de Equipamentos de Informática, por meio dos telefones: (041) 3330-8641 ou 3330-8640, no horário compreendido entre as 12 e as 19 horas;

12.2. A CONTRATADA não poderá repassar os serviços mencionados neste documento para outra empresa.



## ANEXO 01

<b>Monitor</b>				
Fabricante				
Fornecedor				
Marca				
Modelo				
Número de Série				
Número de Patrimônio				
Fonte de Alimentação (110/220/bivolt)				
Tecnologia da Tela				
Tamanho da tela (polegadas)				
Contraste				
Tempo de resposta (milissegundos)				
Brilho (cd/m <sup>2</sup> )				
Resolução máxima (DPI)				
Rotação 90° (sim/não)				
Som (sim/não)				
Suporte de cores (Milhões)				
Conector de Entrada (DVI, VGA, HDMI, etc)				
Padrão VESA (sim/não)				
Regulagem de altura (sim/não)				
Cor predominante				
Peso (kg)				



**ANEXO 02**

<b>Coletor de Dados</b>				
Fabricante				
Fornecedor				
Marca				
Modelo				
Número de Série				
Número de Patrimônio				
Processador				
Interface de conexão				
Memória RAM (MB)				
Sistema operacional				
Tamanho da tela (polegadas)				
Fonte de alimentação (110/220/bivolt)				
Clock do processador (MHz)				
Armazenamento interno (MB)				
Autonomia de bateria (horas)				
Acessórios				
Cor predominante				
Peso (Kg)				

## ANEXO II

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### “MINUTA”

**PAD nº 1131/2014**

**Pregão Eletrônico nº ..../2014**

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Flora França e Silva, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10520/02, dos Decretos nº 5450/05 e nº 7892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ../2014, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

<b>Empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Nome do representante legal:</b>
<b>RG nº</b>
<b>CPF nº</b>
<b>Endereço completo:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Inscrição Estadual/Municipal:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Banco:</b>
<b>Agência:</b>
<b>Nº Conta Corrente:</b>

## 1. DO OBJETO

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **aquisição de monitores 19" e Coletores de Dados**, conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	EQUIPAMENTO/ PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1** - Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
  - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor/prestador de serviços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**2.1.1** - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:**

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota de Empenho;
- f) prestar garantia contra defeitos de fabricação por 48 (quarenta e oito) meses, contados do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;
  - f.1) substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a notificação, o objeto que apresentar qualquer defeito e/ou imperfeição durante o período da garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

**3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**3.1** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.2** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5** - Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contadas da data registrada no SIASG.

#### **5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Gestão e Configuração do Ambiente de TI (acompanhamento do fornecimento) e pela Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática (acompanhamento da garantia técnica), as quais fiscalizarão a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

**5.2** - Caberá aos Gestores:

a) receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento;

b) acompanhar as entregas de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.

c) comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, a ocorrência de descumprimento contratual e a intenção de abertura de Processo Administrativo;

d) criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo

#### **5.2 - Caberá ao gestor da garantia técnica:**

a) acompanhar a vigência da garantia técnica dos equipamentos, de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.

b) no que tange a garantia técnica, comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, a ocorrência de descumprimento contratual e a intenção de abertura de Processo Administrativo;

c) criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo.

## **6. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1 -** O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

**6.2 -** A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

**6.3 -** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

**6.3.1 -** Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**6.3.2 -** Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais/prestação dos serviços e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.



**6.4** - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**6.4.1** - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá o reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

**6.4.2** - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar na pena de suspensão do direito de licitar.

**6.4.3** - A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

## 7. DAS SANÇÕES

**7.1** - Nos termos do art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, fica a licitante vencedora sujeitas às penalidades previstas no Contrato de Fornecimento e Garantia (minuta anexa).

**7.2** - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.3** - Pela recusa em assinar o instrumento contratual a licitante vencedora estará sujeita a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado.

**7.4** - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>1</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

<sup>1</sup> Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 – artigo 1.º, inciso I.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1** - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**8.2** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

**8.3** - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**8.4** - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**8.5** - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

**8.6** - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## 9. DO FORO

**9.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante legal)  
Nome: .....  
CARGO: .....

\_\_\_\_\_  
Dra. Ana Flora França e Silva  
Diretora Geral do TRE/PR



**CONTRATO Nº ...../14**

**PAD nº 1131/2014**

**MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa**

.....

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666 de 21.06.93 e legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº 177/2014, Pregão Eletrônico nº .../2014 - Registro de Preços e a proposta vencedora, protocolada neste Tribunal sob o nº. 1131/2014 (PAD), regularmente autorizada pelo ordenador de despesas, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Flora França e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede em Cidade/UF, na Rua ....., Bairro, CEP: ....., telefone: ....., e-mail: ....., neste ato representada por ....., portador do CPF/MF nº. ...., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de ..... (.....) monitores 19' (item 1)**, marca: ....., / **fornecimento de .... (.....) Coletores de dados (item 2)**, marca: .....para atender as necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme condições descritas neste Contrato e Edital.

(ADEQUAR CONFORME ITEM E EMPRESEA VENCEDORA).

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** – Os equipamentos deverão possuir no mínimo, as especificações e demais condições constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Licitação, a partir do item 2, o qual é parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - A contratada deverá entregar o produto seguindo rigorosamente o prazo, quantitativo e especificações solicitadas no respectivo Termo de Referência.

**3.2** - A contratada não poderá repassar o fornecimento dos bens objeto deste contrato para outra empresa.

**3.3** - É de responsabilidade da Contratada o perfeito fornecimento dos equipamentos, devendo os mesmos serem de primeira qualidade e obedecerem à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.

**3.4** – A contratada deverá manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na contratação, durante toda a vigência contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**4.1** - O presente contrato vigorará pelo período de **50 (cinquenta) meses**, de .../.../..... a .../.../....., podendo ser rescindido antecipadamente, nos termos da Lei nº 8666/93.

**4.2** – O período de garantia será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho ....., Nota de empenho: ....., emitida em ....., Elemento de despesa nº ....., Categoria Econômica: .....

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

**6.1** - Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de fornecimento e o prazo de vigência do contrato refere-se ao período de abrangência dos prazos de: entrega, recebimento e garantia contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

**7.1** - O valor total a ser pago à Contratada, pelo cumprimento do objeto deste contrato será de **R\$.....**  
(.....), ao valor unitário, para o item ....., de R\$.....  
(.....).  
(ADEQUAR CONFORME ITEM E EMPRESEA VENCEDORA).

**7.1.1** - O pagamento somente será efetuado após comprovada a regularidade fiscal da contratada pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

**7.1.2** - Os itens que apresentarem defeitos de fabricação deverão ser substituídos sem custo adicional ao Contratante.

**7.1.3** - Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo da Lei 9.430 de 27.12.96 publicado no DOU de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ ( ficha de cadastro de pessoa jurídica).

### **7.2 – Do documento fiscal:**

**7.2.1** – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

**7.2.1.1** – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

**7.2.1.2** - Caso a contratada não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) CNPJ da Contratada
- b) CNPJ correto do TRE: 03.985.113/0001-81;
- c) Data de emissão da nota fiscal;
- d) Descritivo dos valores unitários e totais;
- e) Número do contrato;
- f) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

**7.2.** – A emissão do documento fiscal deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

### **7.3 – Das condições do pagamento:**

**7.3.1** - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo ao prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

**7.3.2** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

**7.3.2.1** – Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir **do aceite da nota fiscal pelo gestor**, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

**7.3.2.1.1** - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

**7.3.2.2** – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 20 (vinte) dias**, após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

**7.3.3** – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.3.4** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato será devolvida à Contratada, e nesse caso, os prazos previstos para o seu atestado e pagamento, serão interrompidos e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

**7.3.4.1** - Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.3.5** – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.3.6** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$   
Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

#### **7.4 – Da regularidade fiscal:**

**7.4.1** – Todo e qualquer pagamento, decorrente do presente contrato, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento, nos quais conste o CNPJ da CONTRATADA.

**7.4.1.1** – A regularidade de que trata o subitem 7.4.1 poderá ser verificada:

**7.4.1.1.1** - por consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou;

**7.4.1.1.2** - por consulta aos sites oficiais e/ou;

**7.4.1.1.3** - por apresentação pela CONTRATADA, de documentação e anexada ao documento fiscal.

**7.4.1.2** – O resultado das consultas, de que trata os subitens 7.4.1.1.1 e 7.4.1.1.2, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

**8.1** – Da substituição tributária:

**8.1.1** - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei **9.430/96**, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, LC 116/2003 e LC 123/06, conforme o objeto da contratação.



## **8.2 – Dos tributos federais:**

**8.2.1** - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

**8.2.2** - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

**8.2.3** - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

## **8.3 - Da retenção previdenciária:**

**8.3.1** - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada poderá ocorrer à retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

## **8.4 - Da retenção do ISS:**

**8.4.1** - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art. 6º da LC 116/03.

**8.4.2** - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

**8.5** - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

**8.6** - A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a contratada lhes der causa.

**8.6.1** - O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas na cláusula sétima, item 7.2, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista na cláusula sétima, item 7.4.1, darão causa ao previsto no item anterior.

## **CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1-** O fornecimento será acompanhado pelo Chefe da Seção de Gestão e Configuração do Ambiente de TI e seu substituto, que serão os gestores da contratação.

**9.1.1-** Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá aos Gestores do contrato:

- a) receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição, encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento;
- b) acompanhar as entregas de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- c) comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, a ocorrência de descumprimento contratual e a intenção de abertura de Processo Administrativo;
- d) criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo.

### **9.2 – Do Gestor da garantia técnica**

**9.2.1-** O contrato de garantia técnica será acompanhado pela Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática e seu substituto.

**9.2.1.1-** Caberá ao gestor da garantia técnica:

- a) acompanhar a vigência da garantia técnica dos equipamentos, de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) no que tange a garantia técnica, comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, a ocorrência de descumprimento contratual e a intenção de abertura de Processo Administrativo.
- c) criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no anexo I – Termo de Referência e do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93 e artigo 7º da Lei 10520/2002:

a) Advertência.

b) 1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual pelo não atendimento a quaisquer outras obrigações pactuadas não previstas nos itens abaixo;

2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual pelo inadimplemento parcial do contrato; pelo não atendimento ao prazo de garantia previsto no item 5.5.1 do Termo de Referência; ou por deixar de cumprir, após 08 (oito) ocorrências formalmente notificadas pelo órgão fiscalizador, quaisquer obrigações pactuadas;

3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pelo inadimplemento total do contrato;

4. A Contratada, ao descumprir os prazos previstos para realizar atendimentos, solucionar chamados, apresentar relatórios, entregar equipamentos, substituir equipamentos e prestar informações aos gestores da contratação, estará sujeita às seguintes sanções previstas na tabela a seguir especificada:

Ação	Descrição	Medidas Corretivas
Deixar de cumprir os prazos previstos para atendimento e solução de problemas, incluindo a substituição de peças, conforme itens 5.5.4. e 5.5.5. do termo de referência, por ocorrência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,01% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato
Deixar de cumprir o prazo previsto para entrega dos equipamentos, conforme item 7.1. do termo de referência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,1% sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento total do contrato
Deixar de cumprir o prazo previsto para substituir equipamentos defeituosos ou irregulares conforme previsto no item 7.7. e item	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,05% sobre o valor contratual por dia de atraso

8.1.1.1. do termo de referência, por ocorrência	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato
Deixar de prestar as informações solicitadas pelos gestores do contrato, conforme previsto no item 5.5.12. do termo de referência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,03% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicafe, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único – As sanções previstas na Cláusula Décima, alíneas “a” e “c”, ” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

**10.2** - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80;

**10.3** - O ressarcimento ao erário por ocasião da aplicação das multas referentes ao descumprimento dos prazos contratuais deverá ser executado mediante o preenchimento de Guia de Recolhimento da União – GRU;

**10.4** - É garantido à contratada o direito de contestação das sanções aplicadas, bem como apresentar as justificativas que se fizerem necessárias. Entretanto, as penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, quando devidamente justificadas por escrito e para os quais não tenha dado causa a contratada.

**10.5** - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>1</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80.

<sup>1</sup> Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 – artigo 1.º, inciso I.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**11.2** - Será também causa de rescisão a ocorrência da hipótese prevista no Art. 3º, Resolução nº 07 de 18/10/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro de Curitiba-Pr para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, ..... de ..... de 2014.

.....  
Representante Legal  
P/Contratada

**Dra. Ana Flora França e Silva**  
Diretora-Geral – TRE-PR.  
P/Contratante